



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 1.943/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIA: VER. CICERO ALVES DOS SANTOS.

VER. JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS.

VER. CLEBERSON R. G. DE OLIVEIRA.

VER. GESSY MATEUS VENTURA.

VER. GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULARIZAR OS IMÓVEIS QUE TIVERAM CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU PROCURAÇÃO DE DIREITO, DO LOTEAMENTO RECANTO DO BOSQUE, RECANTO DO BOSQUE II, CIDADE ALTA E CIDADE ALTA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar os imóveis do loteamento popular Recanto do Bosque, Recanto do Bosque II, Cidade Alta e Cidade Alta II, que tiveram contrato de compra e venda de direito, através de "contrato de gaveta ou mediante procuração".

§ 1º- No caso estabelecido no caput deste artigo, o Executivo Municipal deverá fazer o cancelamento do contrato original, firmado entre Município e o Mutuário, respeitar a cadeia contratual existente, desde o contrato original e firmar um novo contrato com o possuidor atual do imóvel, com prazos e valores atualizados nos moldes do contrato originário, ficando limitada a data para firmar o acordo até 31 de junho de 2014.

§ 2º- Todos os contratos da cadeia de regularização deverão ser registrados no sistema de mutuários, da Secretaria Municipal de Habitação, para constar na relação de mutuários do Município.

Art. 2º - São requisitos mínimos para obter benefícios desta lei:

I- Protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Habitação, solicitando a regularização do imóvel, dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo primeiro desta lei;

II- Apresentar cópia dos documentos pessoais e do cônjuge se casado;

III- Apresentar a cadeia contratual desde a origem ao atual mutuário, documentos estes que deverão estar com assinatura reconhecida em cartório;

IV- Estar em dia com os débitos vencidos do imóvel, entre eles prestações da alienação, IPTU e Taxas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

V- Assumir perante o novo contrato todos os débitos a vencer do imóvel, podendo ser quitado ou parcelado a critério do Poder Executivo;

§ 1º - Preenchidos os requisitos do inciso I, II e III deste artigo, o Poder Executivo publicará por 03 (três) dias consecutivos, em jornal oficial, jornal de grande circulação local e site da Prefeitura Municipal de Campo Verde, os nomes que compõem a cadeia contratual, a fim de tornar o ato público, legal e resguardar direitos de terceiros;

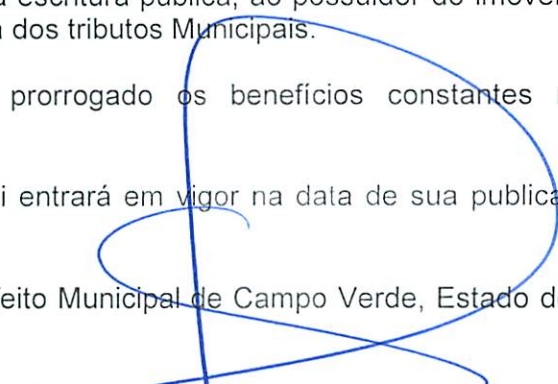
§ 2º - Após 15 (quinze) dias corridos, da última publicação, sem manifestação em contrária, o Município dará prosseguimento ao processo, no atendimento dos inciso IV e V deste artigo;

Art. 3º - Para todos os imóveis quitados ou a serem quitados em parcela única, o Executivo autorizará a lavratura da escritura pública, ao possuidor do imóvel, respeitando a cadeia contratual e após certidão negativa dos tributos Municipais.

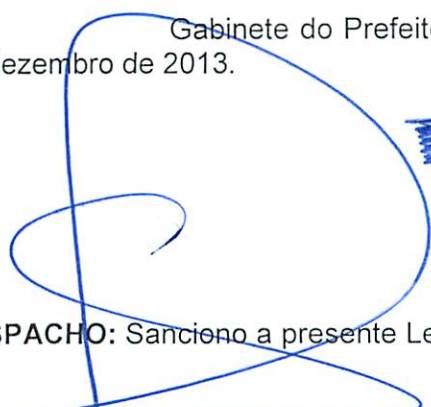
Art. 4º - Fica prorrogado os benefícios constantes na Lei Municipal nº. 1.921/2013, até junho de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

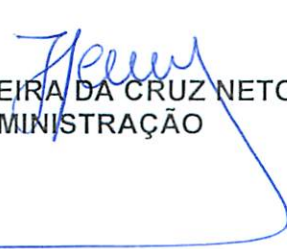
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2013.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO